**Processo nº:** 20105-000840/2016

**Interessado**: José Nunes do Nascimento

**Assunto**: Ascensão de Nível

**1 – DOS FATOS**

Trata-se de Processo Administrativo de volume único com 34 folhas, referente ao requerimento, datado de 17/02/2016, do servidor José Nunes do Nascimento, matrícula nº 66.071-0, solicitando progressão horizontal para Classe E, e/ou vertical para Nível IV, decorrente do estabelecido no artigo 8º e parágrafos, da Lei nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, conforme redação contida na Lei nº 7.602, de 03 de abril de 2014, fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e verificação da divergência de valor na exação dos cálculos, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e ao Decreto nº 51.828/17.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos, constata-se que os valores apresentados pela **Diretoria de Operação da Folha de Pagamento da** **SEPLAG,** à fl. 31, no valor de **R$ 14.346,39** (quatorze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e novecentavos) são consistentes, por terem sido calculados com precisão.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é 12/04/2016 a 31/10/2016, conforme despacho de 03 de fevereiro de 2017 da **SEPLAG**, a fl. 31.

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor faz jus ao recebimento de **R$ 14.346,39** (quatorze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos),conforme planilha de calculo à fl. 32.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não consta informação sobre a existência de dotação orçamentária, com base no orçamento vigente no exercício de 2017, para atender a despesa em questão.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$ 14.346,39** (quatorze mil, trezentos e quarenta e seis reais etrinta e nove centavos**)**, devidos ao servidor José Nunes do Nascimento, referente ao período de 12/04/2016 a 31/10/2016, incluindo 1/3 de férias de 2016, condicionando à informação de dotação orçamentária atualizada pelo órgão de origem.

Considerando que a dívida de exercícios anteriores, no âmbito do Poder Executivo Estadual, depende de reconhecimento pelo titular do órgão ou entidade e de manifestação da Controladoria Geral do Estado, nos termos da legislação que rege a matéria.

Considerando ainda, que esta Controladoria Geral do Estado realizou a análise dos autos, ensejando a emissão do presente parecer, acerca da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2017, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago. Visto que, a dívida já foi reconhecida.

Diante da necessidade de atendimento a condicionante, sugerimos o envio dos autos à **Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC/AL, em ato contínuo encaminhar à SEPLAG, para pagamento.**

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 28 de novembro de 2017.

Fleurange Gusmão Agra Costa

**Assessora Técnica de Controle Interno**

**Matrícula nº 106-6**

De acordo.

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**